

JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XIII

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO
RUA TIRADENTES, ESQUINA DA NUNES MACHADO
PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro - Quarta-feira, 22 de Junho de 1892

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 18000
(Pelo correio) Semestre..... 78000
PAGAMENTO ADIANTADO
Numero avulso 40 rs.

N. 99

"JORNAL DO COMMERCIO"
As officinas e redacção desta folha acham-se mudadas para a rua Tiradentes, esquina da Nunes Machado.

A DIRECÇÃO.

GOVERNO DO ESTADO

Regulamento para o ensino primario de Santa Catharina
(Conclusão)
TITULO VIII

DOS DEVERES DOS PROFESSORES

Art. 50. Aos professores publicos primarios incumbem:

§ 1º Observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

§ 2º Apresentar mensalmente aos delegados escolares mappa da matricula e frequencia dos alumnos.

§ 3º Apresentar annualmente um relatório detalhado da marcha de sua escola e do ensino nella empregado, bem como uma exposição succinta das necessidades que sente a mesma escola e os meios mais convenientes de removê-las. Esse relatório será enviado ao director geral da instrucção publica por intermedio do delegado escolar e do chefe districto.

§ 4º Manter a escola em completo estado de acerto e incutir no animo dos alumnos o gosto da limpeza.

§ 5º Ter sob sua guarda os objectos pertencentes à escola, sendo responsavel pelo seu desaparecimento e deterioração culpada.

§ 6º Fazer pedido dos utensilios e material escolar que forem necessarios.

§ 7º Não se affastar de sua cadeira durante o periodo da aula.

§ 8º Não exercer nas horas de trabalho qualquer industria ou profissão.

§ 9º Não residir fóra da sede da escola.

§ 10. Não manifestar exaltação partidaria de modo a prejudicar o bom desempenho de suas funções.

§ 11. Não communicar-se com o governo sinão por intermedio das autoridades escolares.

§ 12. Não exercer emprego algum municipal.

§ 13. Não accumular qualquer outra função estadual ou federal, que prejudique o serviço do magisterio.

§ 14. Escripitar com toda ordem e clareza os livros escolares.

§ 15. Lecionar pelos livros e compendios adoptados.

§ 16. Tratar os alumnos e m

§ 17. Fazer a escola não

só ás autoridades escolares como todas as pessoas que quizerem visitá-la.

§ 18. Comunicar no mesmo dia á autoridade da sede da escola a falta que der em seu exercicio, justificando-a ou não.

Art. 51. O professor que infringir qualquer das disposições acima referidas poderá ser admoestado ou ceasurado pelo director geral da instrucção publica.

Art. 52. No caso de recidencia de faltas, o director geral poderá suspendê-lo do exercicio até 15 dias, com ou sem ordenado, communicando o facto ao governo.

Art. 53. Em caso de maior gravidade ou que mereça maior pena, o director geral communicará ao governo para tomar providencia.

TITULO IX

DOS VENCIMENTOS E JUBILAÇÃO

Art. 54. Os professores publicos primarios terão os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 55. Receberão seus vencimentos no thesouro ou nas collectorias mediante attestado passado pela autoridade da sede da escola.

Art. 56. O professor que contar vinte e cinco annos de serviço e que se achar impossibilitado de exercer o magisterio por invalidez, terá direito a jubilação com ordenado que competir á classe a que pertence.

Art. 57. O que contar 30 annos e se achar nas mesmas condições do artigo antecedente terá direito a todo o vencimento.

Art. 58. O que contar mais de 35 annos e se achar impossibilitado de continuar a exercer o magisterio, terá a jubilação com seus vencimentos e mais metade do ordenado.

Art. 59. A invalidez de que tratam os artigos antecedentes será julgada por uma junta medica nomeada pelo governador, á requisição do professor ou por proposta motivada pelo director geral da instrucção publica; insinuo para vitalicios que tiverem menos de vinte e cinco annos os quaes nesse caso pecebão a parte proporcional do tempo servido, si for julgada sua invalidez.

Art. 60. Os professores effectivos são considerados vitalicios independente de novo titulo, assim que completarem 6 annos de serviço effectivo no magisterio e não poderão perder seus logares senão em virtude das leis penaes.

Art. 61. Os professores contão como tempo de serviço effectivo no magisterio:

§ 1º O tempo de serviço prestado em repartições publicas ou

commissões do Estado, e no ensino do Lyceu de Artes e Officios antes de sua nomeação para o professorado a contar da data deste regulamento, não dando mais do que vinte faltas no anno.

§ 2º O numero de faltas por motivo de molestia, não excedendo a 20 por anno ou 60 por triennio.

§ 3º Todo o tempo de suspensão judicial quando forem julgados innocentes.

§ 4º O serviço gratuito e obrigatorio por lei.

Art. 62. Contará pela quarta parte o tempo que leccionar no Lyceu de Artes Officios simultaneamente com o exercicio do magisterio, si durante o anno lectivo não der mais de vinte faltas.

TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 63. Nenhuma escola será creada enquanto não fôr feito o primeiro recenseamento escolar de accordo com este regulamento.

Art. 64. Feitos os recenseamentos o governo regulará, tomando o por base, a criação e distribuição das escolas.

Art. 65. No caso em que vagar a cadeira de qualquer das escolas das cidades e villas o governo resolverá sobre seu preenchimento segundo a matricula existente.

Art. 66. As escolas actuaes das freguezias e villas continuam a cargo do Estado.

§ 1º A proporção que ellas vagarem passará para as municipalidades competentes com o respectivo material.

§ 2º Si a municipalidade a que competir a escola declarar não convir mantê-la, se á ella supprimida, arrecadando-se o material.

§ 3º Si porém julgar conveniencia em mantê-la, e não o poder fazer, requererá um auxilio ao governo que poderá conceder-lhe que a mesma municipalidade possa dispensar-o sendo a requerimento informado pelo chefe do districto escolar e o director geral da instrucção publica.

Art. 67. As actuaes, que se acham vagas, ficarão desde já nos casos dos paragraphos anteriores.

Art. 68. Ficam sem effecto todas as nomeações de delegados literarios.

Art. 69. Ficam retiradas de

1º de Julho em diante as subvenções concedidas pelo Estado ás escolas particulares.

Art. 70. São desde já considerados vitalicios todos os professores actuaes effectivos que contarem o tempo necessario para sua vitaliciedade, independente de novo titulo.

Art. 71. Todos os professores nomeados pelo governo, sob a denominação de subvencionados, são considerados desde esta data interinos nas respectivas escolas.

Art. 72. Os professores interinos não poderão ser nomeados effectivos sem que prestem os exames exigidos para o curso normal.

Art. 73. Os effectivos actuaes

que não contarem tempo para vitaliciedade só poderão ser vitalicios no caso de prestarem exame do curso normal.

Art. 74. Serão substituidos por titulados os professores interinos que não preencherem as condições exigidas no art. 68.

Art. 75. Só gozarão das vantagens da tabella de vencimentos, annexa a este regulamento, os professores titulados pela escola normal do Estado.

Art. 76. Aos professores actuaes são mantidas as vantagens pecuniarias de que gozão, sendo considerados d'us quintos de seus vencimentos como gratificação e a outra parte como ordenado.

Art. 77. Ficão revogadas as disposições em contrario.

TABELLA

DOS VENCIMENTOS PARA OS PROFESSORES PUBLICOS PRIMARIOS

CATEGORIA	ORDENADO	GRAT.	TOTAL
Professores de 1ª classe.	960\$000	720\$000	1:680\$000
« « 2ª «	840\$000	600\$000	1:440\$000
« « 3ª «	720\$000	480\$000	1:200\$000
« adjuntos.	600\$000	360\$000	960\$000

NOTICIAS POLITICAS

Relativamente ao movimento que em Porto-Alegre obrigou o sr. visconde de Pelotas a deixar o governo do Estado do Rio Grande, do DIARIO POPULAR de Pelotas fizeram a seguinte communicação telephonica ao ARTISTA:

Que o dr. Piratinino de Almeida recebeu telegramma da Rivera dizendo que a revolução vai triumphando em toda a linha, com excepção de Bagé.

Que marcharam grandes forças commandadas pelo general Izidoro e outros chefes, não se sabendo que direcção levam.

Que em Rivera accumulam-se mil e quinhentos homens e que Uruguayana fóra invadida pelo general Hyppolito Ribeiro, por dois mil homens.

Que o dr. Pinheiro Machado traizozera o passo do Gaúcho com dois mil e quinhentes homens, completamente armados.

25º batalhão

Faz hoje ronã á guarnição o tenente Duarte da Alleluia Pires.

Estado-maior, o alferes Hermínio Americo Coelho dos Santos.

Foram desligados: o soldado do 1º batalhão de infantaria, addido ao 25º, Julião Luiz Corrêa; desertores, do 8º regimento de cavallaria ligeira Manoel Pedro José da Costa, do 3º regimento de artilharia de campanha Antonio José de Andrade e José Gomes da Silva, sendo estes esportados até Curitiba pelo 2º sargento João Gabriel Fel x de Mello, um cabo e 6 soldados.

THESOUBARIA DE FAZENDA

REQUERIMENTOS DESPACHADOS Dia 21 de Junho

João Jacob Muller. —Selle a procuração.

Manoel Nunes Vieira. —Informe a contadoria.

Bacharel André Braz Chalréo (2º despacho). —Haja vista o sr. dr. procurador fiscal.

D. Carlota Augusta de Souza Miranda (3º despacho). —Haja vista o sr. dr. procurador fiscal.

CONGRESSO

Haverá sessão hoje, no Congresso.

EXPOSIÇÃO DE CHICAGO

Consta-nos que por estes dias terão começo as obras de que caee o theatro Santa Izabel para ali se effectuar a exposição preparatoria que nesta capital se deve inaugurar no dia 7 de Setembro.

Por acto de hontem, foi nomeado parteiro da Escola Normal I, o nosso amigo sr. João Baptista Fernandes.

Passageiros

Chegaram do sul ante-hontem, no paquete SANTOS:

Antonio Ferreira Avellar, José P. de Souza e Manoel B. de Carvalho.

Em transitio 129 passageiros, 1 cabo, 2 praças e uma ex-praça.

Caixa Economica

Movimento de 12 de Junho:

Entrada 6678000
Retirada 4218351

Saldo dos depositos na presente data. 1,478,648,9024

PROJECTO

da Constituição Política do Estado de Santa Catharina

SECÇÃO III

DO PODER JUDICIARIO

(Conclusão)

Art. 57. O poder judiciario guardará inteira fidelidade á Constituição e ás leis.

No caso, porém, de ser violada qualquer garantia constitucional por actos do poder executivo, leis ordinarias ou deliberações municipaes, cumpre-lhe respeitar as disposições constitucionaes por decisão dada pelos meios competentes a quem recorrer á sua autoridade.

Art. 58. Haverá duas instancias para o julgamento das causas, salvos, todavia, os casos de recursos de revista permittidos pela Constituição Federal.

Art. 59. Por convenção das partes, nas questões civis, em que não forem interessadas quaesquer pessoas incapazes de transigir, poderá ser estabelecido o juizo arbitral.

TITULO II

DO REGIMEN MUNICIPAL

Art. 60. A divisão territorial do Estado em municipios não póde soffrer alteração.

§ Unico. Sómente a Assembléa Legislativa, quando convenha aos interesses da administração, poderá crear outros municipios ou alterar os limites dos actuaes.

Art. 61. A organização municipal será estatuida por lei ordinaria, guardadas as seguintes bases:

I os municipios terão a maxima autonomia governamental e economica;

II em cada municipio haverá uma Camara Municipal composta de cidadãos, denominados vereadores, eleitos por 4 annos, por suffragio directo, respeitado o principio da representação da minoria;

III os eleitores municipaes, por proposta de um terço e approvação de dous, poderão revogar o mandato dos representantes da administração local;

IV serão elegiveis aos cargos municipaes os cidadãos brasileiros que, além das condições geraes de elegibilidade, forem domiciliados e contribuintes no municipio a um anno pelo menos;

V os membros do governo municipal não poderão exercer attribuições judiciais;

VI será livre ao municipio reclamar sua incorporação a qualquer outro que lhe seja limitrophe, quando não puder manter-se.

VII qualquer circumscripção de municipio, desde que possa manter-se autonoma, poderá constituir novo municipio, observada a disposição do art. 60 § unico.

VIII os representantes da administração municipal serão responsaveis legalmente pelos abusos que commetterem;

Art. 62. As deliberações e actos do governo municipal só poderão ser annullados pela Assembléa Legislativa:

a) quando contrarios ás Constituições e leis federaes ou do Estado;

b) quando offenderem direitos de outros municipios e estes reclamarem;

c) quando exorbitarem das attribuições que lhes são proprias.

Art. 63. O Presidente do Estado, quando não estiver em funções a Assembléa, poderá suspender, em qualquer das hypothesees do artigo antecedente, a execução daquelles actos e deliberações.

TITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 64. Esta Constituição reconhece, além dos direitos e garantias estatuidos pela Constituição Federal, os que virtualmente resultarem da forma de governo e dos principios por ella consagrados.

Art. 65. Todos os cargos publicos são accessiveis aos brasileiros, guardadas as condições de idoneidade especial que as leis estabelecerem.

§ Unico. Nenhum cidadão, porém, poderá exercer cargo publico de Estado, de nomeação ou eleição, se não souber ler, escrever e fallar a lingua vernacula.

Art. 66. Todos os funcionarios publicos do Estado e do municipio são responsaveis civil e criminalmente pelo dolo, culpa ou omissão no exercicio de suas funções.

Art. 67. No acto de posse do cargo, os funcionarios publicos prestarão a seguinte affirmação: «Por minha honra e pela Patria, prometto cumprir com a maior exactidão e lealdade os deveres inherentes ao cargo de..., tendo sempre em vista o bem do Estado e a felicidade de meus concidadãos.»

Art. 68. São vitalicios e só por sentença perderão os seus cargos os funcionarios administrativos do Estado que houverem sido nomeados por concurso, ou tiverem mais de 6 annos de serviço.

Ficam exceptuados os empregados de confiança.

Art. 69. A aposentadoria só poderá ser concedida aos funcionarios publicos que tiverem 30 annos de serviço quando, por invalides, não puderem continuar a exercer seus cargos.

Art. 70. Será instituido o montepio obrigatorio para os funcionarios do Estado.

Art. 71. Aos officiaes e praças que se invalidarem on serviço do Estado é garantida a reforma, salva a hypothese de aproveitar áquelles o monte-pio.

Art. 72. É prohibida a accumulção de empregos.

Art. 73. É garantida a divida publica.

Art. 74. Nenhum cidadão tem fôro privilegiado pelos crimes que commetter.

Art. 75. Todos contribuirão para as despesas publicas proporcionalmente a seus haveres e pelo modo que as leis determinarem.

Art. 76. Serão nullos os actos praticados por qualquer autoridade sob pressão da força publica ou de ajuntamento sedicioso.

Art. 77. Todos os actos, resoluções e deliberações dos poderes publicos do Estado e do municipio serão publicados pela imprensa, onde a houver, ou por editaes, salvo o caso de segredo de justiça.

Art. 78. Nas reuniões extraordinarias da Assembléa só poderá esta tratar do assumpto para que houver sido convocada.

Art. 79. Em caso de calamidade publica o Estado subsidiará os municipios.

Art. 80. Lei especial estabelecerá o sello e as insignias do Estado.

Art. 81. São eleitores os brasileiros natos ou naturalizados que se acharem nas condições prescriptas pela lei.

Art. 82. Não podem alistar-se eleitores:

a) os mendigos;

b) os analfabetos;

c) as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;

d) os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades, sujeitos a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe renuncia da liberdade individual.

Art. 83. São elegiveis todos os que forem eleitores e os que tiverem as condições para o ser, salvo as restricções determinadas nesta Constituição e na lei.

Art. 84. A concorrência publica, em regra, servirá de base para os contractos municipaes ou estadoaes.

Art. 85. A Assembléa não poderá encerrar seus trabalhos annuaes sem ter votado a lei do orçamento.

Art. 86. Esta Constituição só poderá ser reformada mediante representação da maioria das Camaras Municipaes ou iniciativa da Assembléa Legislativa.

§ 1º. Considerar-se-á proposta a reforma quando fór aceita em tres discussões por dous terços dos votos presentes, ou requisitada em dous annos consecutivos pelo maioria das Camaras Municipaes.

§ 2º. Neste caso será decretada a lei da necessidade de reforma de Constituição e convocada para o anno seguinte a Assembléa Legislativa com poderes constituintes.

§ 3º. A proposta considerar-se-á approvada se fór adoptada por maioria de dous terços de votos dos membros presentes da Assembléa, tomada em tres discussões.

§ 4º. Approvada a proposta, será publicada com a assignatura dos membros da mesa da Assembléa e incorporada á Constituição como parte integrante della.

Art. 87. Só é constitucional para o effeito das disposições anteriores o que diz respeito aos limites e attribuições dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes do cidadão.

Art. 88. É declarado dia de festa e feriado para o Estado o da promulgação desta Constituição.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º. Votada definitivamente esta Constituição, a meza da Assembléa Constituinte a promulgará em sessão solemne.

Art. 2º. Em seguida passará a Assembléa a funcionar ordinariamente pelo tempo que fór necessario á confecção das leis organicas e complementares.

Art. 3º. Logo após á votação da lei eleitoral effectuar-se-á em todo o Estado a eleição para Presidente e Vice-Présidentes.

Art. 4º. Ficam reduzido, a contar da data da promulgação desta Constituição, a 9:600:000 annuaes os vencimentos do Presidente.

Art. 5º. Do mesmo modo é reduzido o subsidio dos deputados a 10:000 diarios.

Art. 6º. Fica autorisado o governo de Estado a dissolver a magistratura e a reorganisa-la de accordo com as bases que a lei determinar, attendendo nas primeiras nomeações ás condições de idoneidade e moralidade, respeitando quanto possivel o principio da antiguidade.

Art. 7º. Todos os privilegios, garantias de juros, subvenções a empregos, concessões de terras, isempções de quaesquer direitos ou impostos, aposentadorias ou jubilações, concedidas de 2 de Dezembro de 1889 em diante, ficam pendentes de approvação da Assembléa Legislativa.

Art. 8º. A proporção que os municipios se organizarem, ser-lhes-á entregue a gestão dos serviços que lhe forem peculiares.

Art. 9º. Não prevalecem as incompatibilidades estatuidas por esta Constituição reactivamente aos membros da actual legislatura.

Art. 10. Continuam em vigor as leis actuaes emquanto não forem revogadas, salva a hypothese de contrariarem implicita ou implicitamente as disposições desta Constituição e das leis federaes.

Art. 11. A cidade de Desterro continúa a ser a capital do Estado, emquanto o contrario não fór deliberado pela Assembléa Legislativa.

CONGRESSO

ACTA DA SESSÃO DE INSTALLAÇÃO DO CONGRESSO CONSTITUINTE DO ESTADO DE SANTA CATHARINA.

Presidencia do sr. Elyseu Guilherme

Aos 14 dias do mez de junho de 1892, presentes, os srs. Elyseu Guilherme, Valga, Luiz Pires, Barbosa, Salles Brazil, Fausto, Werner, Liberato, Kleine, Barreiros, Leal, Ulysséa, Gandra e Tiberio.

O sr. presidente declara aberta a sessão.

Lida e posta em discussão a acta anterior é approvada sem debate.

O sr. presidente declara suspender a sessão até a chegada do sr. secretario do governo, portador da mensagem do cidadão governador do Estado.

Momentos depois annunciada a chegada do cidadão secretario, é elle introduzido, com a comitiva, na sala das sessões.

Declarou então o sr. presidente, estar installado o Congresso Constituinte do Estado de Santa Catharina.

Em seguida o sr. 1º secretario do Congresso procedeu a leitura da mensagem.

O sr. deputado Abdon, com a palavra, pela ordem, fundamentou e mandou á meza a seguinte indicação: — «Indico que sejam eleitos o governador e vice-governador provisórios do Estado, procedendo-se á eleição da meza do Congresso. Sala das sessões, 14 de Junho de 1892. — (Assignado) Abdon.»

Approvada esta indicação procedeu-se a eleição da meza, a qual deo o seguinte resultado: Para presidente: Elyseu Guilherme da Silva 13 votos e Abdon, 1 voto; para vice presidente: Ricardo Martins Barbosa 12 votos e dr. Abdon, 2 votos; Para 1º secretario dr. Valga, 12 votos, Salles Brazil 3 votos; Para 2º secretario Luiz Nunes Pires, 9 votos, Brazil 3 votos, Fausto, 2 votos.

Concluida a apuração foram declarados eleitos os srs. Elyseu Guilherme da Silva, presidente; Ricardo Martins Barbosa vice presidente; o sr. dr. Valga, 1º secretario; o sr. Luiz Pires, 2º secretario; e supplentes dos mesmos os srs. Salles Brazil e Fausto Werner.

Procedendo-se a eleição para os cargos de governador e vice-governador provisórios do Estado, obtiverão votos os seguintes srs: — Para governador o cidadão tenente Manoel Joaquim Machado, 14 votos; e para vice-governador o cidadão tenente coronel Elyseu Guilherme da Silva, 13 votos; e o illustre cidadão dr. Henrique de Almeida Valga, 1 voto. Em seguida foram proclamados, os dois primeiros srs. mais votados, governador e vice-governador.

O sr. presidente — felicita ao Estado por ver eleito seu governador o distincto cidadão que vem de merecer tão elevada prova da confiança do Congresso e ao mesmo tempo agradece aos srs. deputados que, com os seus votos, o collocaram no honroso cargo de vice-governador do Estado e no não menos importante cargo de presidente deste Congresso, quaes promette desempenhar com toda a imparcialidade e justiça.

Com a palavra, pela ordem, o sr. 1º secretario, manifesta-se reconhecido aos srs. deputados que o distinguirão, nomeando-o para o honroso cargo que occupa, cuja prova de confiança será um incentivo para bem cumprir os seus deveres.

Convitou o sr. presidente o sr. substituto a assumir a cadeira que occupa.

Com a presidencia o sr. vice-presidente, declara que suspenderia, por algum tempo, a sessão

até que comparecesse o illustre cidadão eleito governador, passando a nomear a comissão de recepção, a qual ficou composta dos seguintes senhores: Dr. Abdon, Gandra, Fausto Werner, Salles Brazil e Leal.

Annunciada a chegada do illustre cidadão governador reabre-se a sessão e o vice-presidente convida a respectiva comissão a desempenhar a sua missão.

Introduzidos, com todas as formalidades do estylo, na sala das sessões, os illustres cidadãos governador e vice-governador eleitos e tomando assento o 1º á direita e o 2º á esquerda do sr. presidente do Congresso, este em seguida os convida a prestarem o compromisso constitucional, o que foi feito, por cada um de por si, assignando o respectivo termo, o sr. presidente, proclama-os senhores Governador e vice-governador provisórios do Estado.

O sr. deputado Abdon, com a palavra pela ordem, fundamentou e mandou á meza a seguinte moção: «O Congresso Constituinte do Estado de Santa Catharina, installado hoje, resolve assegurar pleno apoio ao bem-merito presidente da Republica, marechal Floriano Peixoto; e faz votos para que s. ex. continue desempenhando a patriótica missão de manter a integridade e desenvolver o progresso da Nação sobre o influxo do actual regimen politico. Sala das sessões, 14 de Junho de 1892. — (Assignados) *Elyseu Guilherme Abdon João E Leal, Ricardo Barbosa, Castro Gandra Francisco Barreiros, Carlos W. Klein, Salles Brazil, Fausto Werner, T. Capistrano, I. Ulysséu, Luiz Pires, H. Valga,* que sendo submettida á discussão e votos, foi approvada unanimemente.

O sr. vice presidente, em seguida dá para ordem do dia seguinte:—Eleição das comissões especiais que têm de dar parecer sobre a Constituição e levantam a sessão.

(Assignados)—Presidente interino, *Elyseu Guilherme da Silva*; 1º secretario interino, *Henrique de Almeida Valga*; 2º secretario interino *Luiz Nunes Pires*.

PARTE COMMERCIAL

Desterro, 21 de Junho de 1892

Alfandega

Rendimento de 1 a 18 79:522\$941
Dia 20 838\$165

80:412\$404

IMPORTAÇÃO DIRECTA

Foram despachados os volumes seguintes, vindos em transitio, pelo vapor nacional *Desterro*, de **Rio de Janeiro**

C H & C—150 barricas com 13,410 kilos de farinha de trigo, no valor official de 1:398\$400.

Pelo vapor *Itaqui*, de **Hamburgo**
P H—1 caixa e 21 kilos de grama de latas, no valor official de 21\$875.

Foram tambem despachados os volumes seguintes, vindos de **Montevideo**

pela escuna *Otto Graf*:
V C—c/m—R—7 caixas, contendo: 420 kilos, espeelhos pequenos e 24 espeelhos especificados, no valor de 599\$125.

SECCÃO LIVRE

Tudo pela verdade

Barra do Aririú, 28 de Julho de 1890.—Cidadãos Raulino Horn & Oliveira.—Eu abaixo assignado attesto que uma minha filha por nome Beatrix, de 10 mezes de idade, estando soffrendo de uma terrivel otis, com todos os symptomas de Coqueluche, foi radicalmente curada com o FERTORAL CATHARINENSE, por vós preparado, acnselhado pelo cidadão Manoel José Lamin.

Auctorizo-vos a fazer d'esta o uso que vos convier, a bem da humanidade soffredora.

Reconheço a firma.—ANTONIO JOSÉ LAMIN.
De V. S. att. cr. e vnr.—ANTONIO FIRMINO DE SOUZA.

Nem mais uma palavra

Certifico que soffrendo d'uma tosse nervosa, que todos os annos me apparecia ao entrar o verão, manifestando-se sempre á noite e ao deitar-me sem me permitir repousar um só instante, foram improprios todos os medicamentos de que até então fizera uso, no sentido de debellar tão impermente soffrimento.

Aconhehido pelos distinctos pharmaceuticos Srs. Raulino Horn & Oliveira, a experimentar o seu preparado — XARQUE DE ANGIO TOLU' E GUACO (Peitoral Catharicose) — com tal felicidade o fiz que, em menos de 24 horas, e tendo apenas tomado 6 colheres do mencionado Xarque, vi desaparecer aquelle impermente incommodo, que até hoje, felizmente não voltou.

No interesse pois d'aquelles que soffrem de igual incommodo, faço esta declaração, pois estou certo que, como eu, encontrarão completa cura no preparado dos srs. Raulino Horn & Oliveira.

Desterro, 10 de Janeiro de 1892.—Conde JOAQUIM ELOY DE MEDEIROS.

EDITAES

Instrução Publica

De ordem do cidadão dr. director geral interino da Instrução publica, faço publico que se acha aberta nesta repartição a inscripção para a matricula d'Alémão no Gymnasio, a contar da presente data até o dia 15 de Julho, devendo os candidatos solicitar a mesma inscripção por meio de requerimento; para a duelles que não são já alumnos do referido Gymnasio serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente.
- b) certidão de habilitação no curso primario.
- c) attestado de vacina ou revaccinação.

d) attestado medico de que não soffrem molestias infecto-contagiosas.

Secretaria da Instrução publica do Estado de Santa Catharina, em 14 de Junho de 1892.—O secretario, *Edmundo Mancio da Costa*.

Escola Normal MATRICULA

De ordem do Dr. Director Geral interino da Instrução Publica, faço publico que se acha aberta a inscripção para a matricula nas aulas do 1º anno da Escola Normal, a contar desta data até 15 de Julho proximo.

Os candidatos requererão matricula ao mesmo Director Geral, juntanto aos seus requerimentos os seguintes documentos:

- A) Certidão de idade ou documento equivalente;
- B) Certidão de habilitação no curso primario;
- C) Attestado de vacina ou revaccinação;
- D) Attestado medico de que não soffrem molestias infecto-contagiosas e que não têm defeito physico que os impossibilite de exercer o magisterio.

Os que não poderem apresentar certificado de habilitação no curso primario requererão previamente exame de admissão ao Director da Escola Normal, o qual, após o exame, passará ou não o certificado exigido.

Secretaria da Instrução Publica de Santa Catharina, em 14 de Junho de 1892.—*Edmundo Mancio da Costa*.

DECLARAÇÕES

DR. ALFREDO BENJAMIN
MEDICO E PARTHEIRO
Residencia e consultorio
RUA DO COMMERCIO
(Antiga do Principe)
N. 136

CAIXA FILIAL

BANCO UNIAO DE S. PAULO

DESTERRO
4 RUA TRAJANO 4

Sacca sobre as seguintes praças:
RIO DE JANEIRO—Nossa Agencia
SÃO PAULO—Nossa Matriz, Agencias: de Santos, Campinas, Rio Claro, S. Carlos do Pinhal, Sorocaba, Ribeirão Preto, talibz, etc.
PARANÁ—Caixa Filial de Curitiba
GOYAZ — » » » Goyaz
PERNAMBUCO—Banco Emissor
RIO GRANDE—Porto-Alegre e Pelotas, Banco da Republica.

Desconta letras da terra, sobre S. Paulo e todos os outros Estados.

Réalisa empréstimos por letra e em conta corrente sob cauções de titulos e hypothecas garantidas.

Becebe dinheiro a premio nas seguintes condições:

Em conta corrente de movimento, com retirada as livres	5%
Por letras a prazo fixo de 3 a 5 mezes	5 1/2%
» » » » » 6 a 9 »	6%
» » » » » 10 a 12 »	7%

O Agente
JOÃO CANDIDO GOULART

O sub-agente,
F. A. PAULA VIANNA

S. M. CARLOS GOMES

De ordem da directoria, convido aos srs. socios da *S. M. Carlos Gomes* para uma sessão, domingo 26 corrente ás 11 horas da manhã, no sobrado onde funciona a mesma sociedade.

Pede-se o comparecimento de todos os srs. socios.—O secretario, *Rodolpho Oliveira*.

UMBELINO DE SOUZA MARINHO
BACHAREL EM DIREITO
—
Escriptorio de advocacia—
Rua do Commercio n. 27.
DESTERRO

Devoção de S. João Baptista

Tendo se dado principio ás novenas dos gloriosos S. João Baptista, no dia 16 de Junho á rua Acypresto Paiva, na casa n. 6, concluir se hão no dia 24 do corrente ás 8 horas, com fogos de artificio

Desterro, 20 de Junho de 1892.—O zelador, *João Manoel Guimarães*.

Dr. Urbano Motta Medico

Residencia rua Almirante Alvim, n. 48
(MATTO-GROSSO)

HENRIQUE VALGA

Bacharel em Direito
—
Escriptorio de advocacia—Rua do Commercio n. 10 (sobrado).

DEPOSITO DE MOVEIS

DE
Roberto Scholz
—
Mudou-se para a rua João Pinto, esquina da Nunes Machado.

AVISOS MARITIMOS

Lloyd Brasileiro



O PAQUETE

Pelotas

esperado do norte pela linha intermedia, chega a 26 do corrente, devendo seguir no mesmo dia para Montevideo, com escala pelo Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recebe malas para Matto-Grosso e portos intermediarios.



O PAQUETE

Rio Paraná

chega hoje do sul, e, depois da indispensavel demora, segue para o Rio de Janeiro, com escala por Parana-guá e Santos.

O PAQUETE

Laguna

da linha fluvial e costeira, deve seguir para o norte do Estado a 1º de Julho proximo ás 6 horas da manhã. Recebe carga e passageiros.

ANNUNCIOS

AMENDOIM

Na casa dos abaixo assignados, á rua João Pinto n. 40, vende-se amendoim superior do Rio Vermelho, nas seguintes condições:
De sacco em sacco, ensacado 5\$800
Idem de 5 a 10 saccos 5\$600
Livro de sacco—1 dito 5\$200
Idem de 5 a 10 ditos 5\$000
Dyonisio José Lavandes & C.



CONSELHEIRO DIOGO DUARTE SILVA
D. Maria Fortunata de Abreu Duarte Silva, seus filhos, genros, netos e sobrinhos, mandam resar uma missa, sabbado 25 do corrente mez, na igreja de S. Francisco, ás 8 horas da manhã, pelo eterno repouso d'alma de seu finado tio conselheiro Diogo Duarte Silva, fallecido na capital federal; convidão para este fim todos seus parentes e amigos do finado, e desde já se confessam summamente agradecidos.

Aluga-se

A casa á rua Tiradentes n. 72, com bons commodos para familia. A chave na casa contigua.

Trata-se com
Christovão Nunes Pires

SAL DE CADIZ

Vende-se a bordo do lugger italiano *Teandro*, neste porto, em partidas maiores de 50 alqueires. Trata-se com

Ricardo Barbosa.

SALAMES

MORTADELLAS EM LATAS
MASSA DE TOMATES
vindos de Italia e sahidos hontem d'Alfandega, encontra se todos estes generos, de superior qualidade, no

ARMAZEM

DE

JOÃO BONFANTE DE MARIA

COBRANÇAS

Octacilio D. Olympio da Costa, encarrega-se de cobranças tanto no Estado como fóra, por modica comissão. Póde ser precurado a qualquer hora em casa do sr. Francisco de Souza Caetano, á praça 15 de Novembro n. 2.

XARQUE

DR

MONTEVIDEO

O abaixo assignado vende genero superior aos seguintes preços:

De 1 a 4 fardos, a 500 réis o kilo

De 5 a 10 fardos, a 480 réis o kilos.

RUA DO COMMERCIO N. 18
N. Sivas

ALUGA-SE

Um chalet com boas a commodações e agua corrente eucanado e látrina de — Patent — Para tratar com *Justina Bueno Faria d. Veiga.*

Estatutos e Regulamento

DO

COLLEGIO DE N. S. DA GLORIA

CIDADE DO DESTERRO

RUA REPUBLICA N.

SOBRADO

Maria Ignez Veiga de Faria, professora particular, com o diploma de professora de 3º entrança, approvada pela instrução publica desta capital em 23 de Setembro de 1889, sob a direcção de sua mãe, D. Maria da Gloria Veiga de Faria, e ex-discipula do acreditado collegio São João, na capital do ex-império, hoje capital federal dos Estados-Unidos do Brazil, aonde se aperfeiçoou durante cinco annos, contados de Janeiro de 1880 a Dezembro de 1885, e com a pratica adquirida de cinco annos de magisterio particular neste Estado, offerece aos Srs. Pais ou tutores o desenvolvimento moral e intellectual ás meninas que lhe forem confiadas.

A instrucção será pratica e arccional, intuito de grandes resultados.

Esforçar-se ha para que a discipula comprehenda pelo meio do raciocinio as materias a seu alcance, affastando-as quanto possível das penosas lições de memoria.

A vigilancia será feita com toda a actividade e carinho por sua Mãe.

Estudando o caracter tão diverso das meninas, facil obter

boas discipulas, applicando-lhes castigos moraes, obrigando-as ao estudo sem cançal-as.

A Religião e a Moral, base principal do cumprimento dos deveres em geral, serão attendidas com todo o esmero e abnegação.

PLANO

1º Grão

Leitura, calligraphia elementos de grammatica portugueza, geographia, arithmetica, calculo mental e doutrina christã.— Mensalidade 3\$000.

2º Grão

Leitura arazoada, escripta, arithmetica grammatica theorica e pratica, historia da provincia do Brazil.—4\$000.

3º Grão

Leitura arazoada, calligraphia, arithmetica theorica e pratica, grammatica completa, geographia e trabalhos de mão.—5\$000.

Horario

As aulas principiarão das 9 horas da manhã ás 2 da tarde de 1º de Outubro á 31 de Março, e das 9 ás 2 de 1º de Novembro a 28 de Fevereiro.

Recreio

Das 12 á 1 hora da tarde, sob a vigilancia da professora, tendo por menagem outra sala particular da familia.

Aos sabbados, recordações dos estudos da semana e doutrina christã até ao meio-dia, hora do encerramento.

PENSIONISTAS

O vasto, saudavel e bom prédio em que reside a professora proporciona accomodações para 20 discipulas internas, com toda a limpeza e acaço precisos á boa hygiene.

CONTRIBUIÇÃO

Internas..... 30\$000
Meio-pensionistas... 16\$000

CLASSES ACCESSORIAS

Quando houver o numero de 10 meninas cujos Pais desejem: Desenho, allemão, francez e inglez..... 8\$000
Musica..... 3\$000
Piano e musica..... 5\$000

FERIAS

DIAS SANTIFICADOS

1º. Semana Santa, desde quinta-feira até domingo.

2º. Sabbado de Passos

3º. O dia de N. S. do Desterro, padroeira da capital.

4º. O dia de N. S. da Gloria, padroeira do collegio.

5º. Os dias de festas nacionaes, para os que quizerem

6º. Os dias de Carnaval, até quarta-feira de Cinza.

7º. O dia da conclusão dos exames, que devem principiar a 20 de Dezembro e findar em 7 de Janeiro do anno seguinte.

CONDIÇÕES

PARA AS PENSIONISTAS

1º. As alumnas ou alumnos que faltarem ao collegio durante o mez, ficam sujeitos ao pagamento.

2º. No caso de molestia ou causa imprevista, com participação prévia, fica isento de pagamento de 1º a 15 ou de 16 ao fim do mez.

3º. Fica subentendido que, entre 1 a 15 e 16 ao fim do mez, pagarão metade da mensalidade.

4º. As alumnas matriculadas, nas condições da 3ª condição ficam sujeitas á mesma.

5º. As farias contam se como frequencia.

INTERNATO

As internas ou pensionistas devem trazer um enxoval composto de:

Um vestuario completo para os dias de festa, vestido branco, etc.

Dons ditos para uso diario e a roupa branca necessaria

Uma cama, colchão, travessiros e um lavatorio pequeno

Um cobertor de lã, duas colchas de chita, 6 lençóis, 6 fronhas, 3 guardanapos, 3 toalhas para rosto, 3 ditas para pés, 2 ditas para banho

Um baniuço caixa

Um sacco para roupa suja

Uma escova para dentes, um pente fino e o tro grosso, uma thesouira para unhas e outra para trabalhos de costura.

A lavagem da roupa e engominação por conta dos paes, assim como livros, papel, penna e tinta, cuja nota será dada aos paes, observando se toda a economia.

Em caso de epidemia, serão tomadas as providencias, de conformidade com o regulamento de Inspector de hygiene.

Desterro, 13 de Maio de 1892

REMEDIOS QUE CURAM

SEM DIETA SEM MODIFICAÇÕES DE COSTUME

ESPECIFICOS PREPARADOS PELO PHARMACEUTICO

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

autorizados por decreto imperial e departamento de Hygiene da Republica Argentina

Laureados com medalhas de ouro de 1ª classe no Brazil, Paris, Antuerpia, Rio da Prata e Berlim

Salsa, e Manacá (depurativo vegetal).—Cura todas as molestias da pelle, dardros, eozema, boubas, empigens, lepra, escrophulas rheumaticas, mos agudos ou chronicos e todas as affecções de origem syphilitica, por mais rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento; usados sem dieta alguma exposto ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, pois não contém mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Velamina.—Combatem as prisões de ventre, são depurativas, reguladoras das crises mensaes e das defecações irregulares, sem produzir a menor colica.

Elixir carminativo de imbericina.—Restabelece os dyspepticos, facilitar as digestões, promove as defecações difficiles ou irregulares, combate a enxaqueca, flatulencia, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de ananaz ferruginoso e quinado.—Debella as chloro-anemias, a poemia inter-tropical, pobreza de sangue e opilações, reconstitue os hydrophobos e beri-bericos, infiltrações do rosto e pés, combate effcazmente a cacrophulidie, a lecorrhéa e a mais profunda anemia.

Xarope peitoral de aroeira e mutamba.—Produz os mais benéficos resultados na cura das molestias das vias respiratorias, catarrho pulmonar, bronchites agudas ou chronicas, hemoptyses, laringyte, broncorrhéa, coqueluche, astma incipientes tosse nocturna pertinaz.

Vinho de jurubeba simples, ferruginoso em vinho de cajú.—Efficazes nas inflamações do figado e baço, hepátite, «splenites agudas ou chronicas», de vidas as febre intermitentes e perniciosas.

Vinho de cacáu lacto phosphato de cal quinado-peptona.—Empre o organismo reclamar restaurador energico, como na anemia, chlorose, liphatismo, escrophulas, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego deste medicamento.

A todos estes preparados e outros do mesmo autor acompanhão bullas, onde são indicados o modo de usar, dietas e attestações de curas realisadas em condições difficiles.

PHARMACIA NICOLICH & Ca

CHAPÉOS

Para homense meninos

(Muito modernos)

Chegarão, no ultimo paquete, para a

Fonte da Juventude

PRACA 15 DE NOVEMBO

PRECIZA-SE comprar um binoculo, de muito bom alcance, embora usado, mas que esteja em perfeito estado. Informações no escriptorio d'esta folha.

AO COMMERCIO

Vende-se: batatas novas, de Porto Alegre, a 10\$000 o sacco; cebollas superiores, cento de restas 40\$000, 30\$000 e 18\$000; marmellada superior nacional, em latas de meio kilo, a 800 réis para duzia de latas, 1\$000 uma lata.

Rua do Commercio n. 30.

CONFEITARIA

GARGANTA
VOZ e BOCCA
PASTILNAS DE DETHAN

Recomendadas contra as Doenças da Garganta, Extinções da Voz, Inflamações da Bocca, Efeitos perniciosos do Mercurio, Irritação causada pelo fumo, e particularmente aos Srs. PREGADORES, PROFESSORES, e CANTORES para lhes facilitar a emissão da voz.

Exige em o rotulo a firma Adm. DETHAN, Ph^m em PARIS.

CANOA

Quem precisar de uma canoa grande, de 51/2 palmos de boca e 42 ditos de comprimento, 4 remos de voga e em bom estado, dirija-se ao abaixo assignado. *Christovão Nunes Pires.*

GRANDE NOVIDADE!

VINDOS DIRECTAMENTE DE HESPANHA

Nozes

Avelãs

Amendoas

Pasas

Amoixas

Assucar

Chocolat

VINHOS FINOS

AZEITONSA

LAMPADAS BELGAS

RICOS ESPELHOS

PRESUNTOS

BOM, BARATO E BONITO!

VENHAM, FREGUEZES

A' BRAZILEIRA!

JOÃO BONFANTE DEMARIA

AO REPUBLICANO

O fumo caporal REPUBLICANO é hoje o mais procurado por ser puro, fraco, suave e não ter nicotina.

Aos fumadores o fabricante offerece um premio de DOIS OU DE DEZ pacotes!!!

O fumo caporal BAHIA é fraco, de fina e ca prichosa escolha e inoffensivo á saude.

Vende se na FONTE DA JUVENTUDE, praça 15 de Novembro n. 5, esquina da rua da Republica.

AGENTE NESTA CAPITAL

João dos Santos Mendonça

FERRO QUEVENNE 50 ANOS DE SUCESSO

Unico approved pela Academia de Medicina de Paris. Cura Anemia, Fobrea do Sangue, Perdas, Dóres de Estomago. — Exigir o selo de "UNION DES FABRICANTS" — 14, Rue Beaux-Arts, Paris.